

Assunto:

**CE GIGOV/VT 3450/2024 - PM Colatina - CAIXA -
Contrato de Repasse OGU MCIDADES 966153/2024 -
Operação 1096009-06 - OF. 0859 - Celebração ao
Legislativo**

De: GIGOVVT09 - OGU e Novo PAC <gigovvt09@caixa.gov.br>

secretaria@camaracolatina.es.gov.br
<secretaria@camaracolatina.es.gov.br>,
Para: protocolo@camaracolatina.es.gov.br
<protocolo@camaracolatina.es.gov.br>

Cc: GIGOVVT09 - OGU e Novo PAC <gigovvt09@caixa.gov.br>,
FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA <convenios04@colatina.es.gov.br>,
prefeituracolatina@gmail.com <prefeituracolatina@gmail.com>

Data: 19/09/2024 12:40

E-mail classificado como #PUBLICO



CIENTE
EM 23/09/24

PRESIDENTE

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO - VITÓRIA/ES
Rua Clovis Machado, nº 122 - 11º andar, Ed. Landmark - Enseada do Sua
29050-590 - Vitória - ES

Ofício nº 0859 / 2024 / GIGOV/VT

Vitória, 19 de setembro de 2024

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - Centro
CEP 29700-200 - Colatina - ES

C/C
Prefeitura Municipal de Colatina

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Colatina e a Caixa Econômica Federal**

Senhor(a) Presidente,

1 Informamos a V.Exa. a celebração do Contrato de Repasse nº 966153/2024 - Operação 1096009-06 por finalidade "intervenções de qualificação viária no perímetro urbano de Colatina/ES".

2 O valor repassado é de R\$ 1.035.303,00 (um milhão trinta e cinco mil trezentos e três reais), pelo Município de Colatina, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 10.458,00 (dez e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 16/09/2027.

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva de Governo Vitória/ES.

5 Solicitamos acusar o recebimento deste comunicado.

Respeitosamente,

936, 937, 960



REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2024-T554K9

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2024-T554K9>



Realizado em: 16/09/2024 16:57:04 - Horário de Brasília - UTC-3

DE
GOVES - DER - DIROP - DIR. OPE. E MANUTENCAO DE INFRA. LOGISTICA - DIROP

PARA
FELIPPE COUTINHO MARTINS (CIDADÃO)

DOCUMENTO ENCAMINHADO
2024-T554K9 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2023-9WX8WF

977 / 2023

CIENTE
EM 23/09/24
PRESIDENTE

MENSAGEM

De ordem do Diretor Setorial da DIROP:

Prezado Senhor,

Em resposta Ofício CMC Nº 426/2023, encaminhado a este DER-ES, solicitando camada asfáltica no virador do ônibus, bairro Carlos Fernando Naumann, informamos que:

Após tramites neste DER-ES, junto a Superintendência Executiva Regional – III – SR-III de Colatina, responsável pela manutenção, conservação e fiscalização do segmento rodoviário em questão, a mesma informa que o serviço solicitado foi atendida mediante a execução da pavimentação do local solicitado, conforme descrito no registro de encaminhamento nº 2024-5582J7.

Na oportunidade, permanece a equipe do DER-ES para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através do telefone (27)3722-9650 ou e-mail sr-iii@der.es.gov.br.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSILENE ALVES
CHEFE DE GABINETE
01042000002 - DER - GOVES
assinado em 16/09/2024 16:57:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2024 16:57:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSILENE ALVES (CHEFE DE GABINETE - 01042000002 - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-T554K9>

CAMARA MUNICIPAL
DE COLATINA/ES
RECEBIDO
EM 19/09/24
POR



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 710B9-37F5B-074CC



Ofício 04181/2024-2

Processo: 00463/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Descrição complementar: Ofício Circular - Câmaras Municipais

Criação: 23/09/2024 15:05

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTÓCOLO	
Nº 492	DATA: 23/09/24
Assinatura: <i>Bun</i>	
PRESIDENTE	

Assunto: **Processo TC nº 463/2024 – Acórdão TC-707/2024 – Plenário – OFÍCIO CIRCULAR**

Senhores (as) Presidentes,

CIENTE
EM 23/09/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

Em atendimento ao item 1.6 do Acórdão TC-707/2024 – Plenário, prolatado no Processo TC nº 463/2024, que trata de Fiscalização - Acompanhamento, encaminhamos cópia do mencionado Acórdão e informamos que o Relatório de Acompanhamento 004/2024 está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal no link <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)



Acórdão 00707/2024-1 - Plenário

Processo: 00463/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibiracú - Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dolores do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ituna, FMSSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPK - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de

Assinado por FORTIÃO CORREIA DO CAMPO 24/07/2024 11:14
Assinado por ASSIS JUNIOR 24/07/2024 11:17
Assinado por LUIZ CARLOS CICILLOTTI DA CUNHA 24/07/2024 11:43
Assinado por LUCIANO VIEIRA 24/07/2024 11:59
Assinado por LAURENTE DE CARVALHO 24/07/2024 11:59
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAROJE 24/07/2024 13:16
Assinado por SERGIO AROLDI FERREIRA 24/07/2024 13:49
Assinado por LEONARDO CARLOS RAMA 24/07/2024 13:10

Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiráçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataizes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO –
ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS INSTRUMENTOS
DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE NO DIGISUS 2023.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, na modalidade **Acompanhamento**, autorizada no Plano Anual de Controle Externo 2024 (PACE 2024), nos termos do art. 188, IV¹ c/c Art. 192, II² da Resolução 261/2013 do TCEES, cujo objetivo foi “acompanhar os cumprimentos dos prazos de elaboração e disponibilidade dos instrumentos de planejamento no DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP (para todos os 78 municípios), e verificar a adequação das metas previstas, a pertinência das ações com as metas previstas e a confiabilidade dos resultados das metas atingidas (para os municípios da amostra)”.

A equipe considerou as seguintes questões:

Q1 – O Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) foram elaborados pelos 78 municípios, homologados pelos respectivos conselhos de saúde e disponibilizados no DigiSUS?

Q2 – As metas previstas, para os municípios da amostra, estão adequadas?

¹ Art. 188. Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos:

[...]

IV – acompanhamentos;

² Art. 192. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados

Q3 – As ações, para os municípios da amostra, são pertinentes com as metas previstas?

Q4 – Os resultados das metas atingidas, para os municípios da amostra, são confiáveis?

O escopo da fiscalização correspondeu à verificação dos prazos de elaboração e divulgação no DigiSUS dos instrumentos de planejamento da saúde dos 78 municípios. Já a avaliação da adequação das metas previstas da pertinência das ações com as metas previstas e da confiabilidade dos resultados das metas atingidas, foram realizadas apenas para os municípios da amostra.

Como resultado às questões de acompanhamento, o TCEES encontrou o seguinte achado:

- **Alguns municípios não cumpriram a obrigação de elaborar e disponibilizar no DIGISUS os instrumentos de planejamento (PMS, PAS, RDQA e RAG)**

O NSAUDE - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde elaborou o **Relatório de Acompanhamento 00004/2024-7** (doc.07), onde propõe recomendações, determinações aos municípios fiscalizados.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que exarou o **Parecer 01692/2024-9** (doc. 14), da lavra do Procurador Luciano Vieira, anuindo à proposição delineada no Relatório de Acompanhamento 00004/2024-7.

- É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico entendimento exarado no **Relatório de Acompanhamento 00004/2024-7** e no **Parecer 01692/2024-9** do Ministério Público de Contas, tomando como razão de decidir os fundamentos e as proposições expostas pela equipe técnica, nos seguintes termos:

“[...]”

3 ACHADOS

3.1. O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO DE ELABORAR E DISPONIBILIZAR NO DIGISUS OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RDQA E RAG)

Situação encontrada

Plano Municipal de Saúde

Critério: Portaria de Consolidação Nº 1/2017, art. 96, § 2º e Portaria Nº 750/2019.

O PMS deve observar os prazos do PPA, definidos nas leis orgânicas dos entes federados, conforme previsto na Portaria de Consolidação Nº 1/2017. Esse prazo para encaminhamento, segundo o art. 35 da CF/88, é até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (31/8). No caso do PMS 2022-2025 o prazo era em 31/8/2021.

Para efeito desse acompanhamento não foram consideradas as datas de inserção do PMS 2022-2025 no DigiSUS, mas tão somente a situação no sistema: aprovado e em análise no conselho, o que indicaria que o gestor cumpriu a sua obrigação, ainda que fora do prazo; e em elaboração e não iniciado, o que indicaria falha do gestor quanto à elaboração e disponibilização do PMS.

Em consulta realizada, em 5/3/2024, no DigiSUS, constatou-se que nenhum município apresentou pendência em relação ao PMS.

Programação Anual de Saúde

Critério: LC 141/2012, art. 36, § 2º, Portaria de Consolidação Nº 1/2017, art. 98, incisos I e II e Portaria Nº 750/2019.

A Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, em seu art. 36, § 2º, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar, para aprovação do respectivo CS, a PAS antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente ao Legislativo (15/4), de forma a garantir que o setor saúde esteja contemplado nas regras dispostas na LDO aplicáveis ao ano subsequente.

Esse prazo para encaminhamento, segundo o art. 35, CF/88, é até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/4), e no caso da PAS 2023 em 15/4/2022 e no caso da PAS 2024 em 15/4/2023.

Em consulta realizada, em 5/3/2024, no DigiSUS, constatou-se a seguinte situação³ para as PAS 2023 (**Quadro 1**) e para as PAS 2024 (**Quadro 2**):

Quadro 1 – 12 municípios com pendências na Programação Anual de Saúde de 2023

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
ALTO RIO NOVO	Central Norte	Em Elaboração
ATILIO VIVACQUA	Sul	Em Elaboração
COLATINA	Central Norte	Retornado para Ajustes
DIVINO DE SAO LOURENCO	Sul	Não Iniciado
IBITIRAMA	Sul	Não Iniciado
ITAPEMIRIM	Sul	Não Iniciado
LINHARES	Central Norte	Em Elaboração
MARILANDIA	Central Norte	Em Elaboração
PINHEIROS	Central Norte	Em Elaboração
PONTO BELO	Central Norte	Não Iniciado
SAO DOMINGOS DO NORTE	Central Norte	Em Elaboração
SAO JOSE DO CALCADO	Sul	Não Iniciado

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/extracao>
Acesso em 5/3/2024

Quadro 2 – 57 municípios com pendências na Programação Anual de Saúde de 2024

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
AGUA DOCE DO NORTE	Central Norte	Não Iniciado
AGUIA BRANCA	Central Norte	Não Iniciado
ALEGRE	Sul	Em Elaboração
ALFREDO CHAVES	Sul	Não Iniciado
ALTO RIO NOVO	Central Norte	Não Iniciado
APIACA	Sul	Em Elaboração
ARACRUZ	Metropolitana	Não Iniciado
ATILIO VIVACQUA	Sul	Em Elaboração
BAIXO GUANDU	Central Norte	Não Iniciado
BOA ESPERANCA	Central Norte	Em Elaboração
BOM JESUS DO NORTE	Sul	Não Iniciado
BREJETUBA	Metropolitana	Não Iniciado
CARIACICA	Metropolitana	Não Iniciado
CASTELO	Sul	Em Elaboração
COLATINA	Central Norte	Não Iniciado
CONCEICAO DO CASTELO	Metropolitana	Não Iniciado
DIVINO DE SAO LOURENCO	Sul	Não Iniciado
DORES DO RIO PRETO	Sul	Em Elaboração
ECOPORANGA	Central Norte	Em Elaboração
FUNDAO	Metropolitana	Em Elaboração

³ No caso das PAS, as situações têm os seguintes significados: "Não Iniciado" = nenhum registro de meta ou valor orçamentário no DGMP; e "Em Elaboração" = ao menos uma meta ou valor orçamentário registrado no DGMP.

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
GOVERNADOR LINDENBERG	Central Norte	Não Iniciado
GUACUI	Sul	Em Elaboração
GUARAPARI	Metropolitana	Não Iniciado
IBATIBA	Metropolitana	Não Iniciado
IBITIRAMA	Sul	Não Iniciado
ITAGUACU	Metropolitana	Não Iniciado
ITAPEMIRIM	Sul	Não Iniciado
IUNA	Sul	Em Elaboração
JAGUARE	Central Norte	Não Iniciado
JERONIMO MONTEIRO	Sul	Não Iniciado
JOAO NEIVA	Metropolitana	Não Iniciado
LARANJA DA TERRA	Metropolitana	Em Elaboração
LINHARES	Central Norte	Não Iniciado
MANTENOPOLIS	Central Norte	Em Elaboração
MARILANDIA	Central Norte	Não Iniciado
MIMOSO DO SUL	Sul	Não Iniciado
MUCURICI	Central Norte	Não Iniciado
MUNIZ FREIRE	Sul	Não Iniciado
MUQUI	Sul	Em Elaboração
NOVA VENECIA	Central Norte	Não Iniciado
PANCAS	Central Norte	Não Iniciado
PEDRO CANARIO	Central Norte	Em Elaboração
PINHEIROS	Central Norte	Não Iniciado
PONTO BELO	Central Norte	Não Iniciado
RIO BANANAL	Central Norte	Em Elaboração
RIO NOVO DO SUL	Sul	Em Elaboração
SANTA MARIA DE JETIBA	Metropolitana	Em Elaboração
SANTA TERESA	Metropolitana	Em Elaboração
SAO DOMINGOS DO NORTE	Central Norte	Em Elaboração
SAO GABRIEL DA PALHA	Central Norte	Não Iniciado
SAO JOSE DO CALCADO	Sul	Não Iniciado
SAO MATEUS	Central Norte	Em Elaboração
SAO ROQUE DO CANAA	Central Norte	Em Elaboração
SERRA	Metropolitana	Em Elaboração
VIANA	Metropolitana	Em Elaboração
VILA PAVAO	Central Norte	Não Iniciado
VILA VALERIO	Central Norte	Em Elaboração

Fonte: <https://digisusqmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/extracao>
Acesso em 5/3/2024

Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior

Critério: LC 141/2012, art. 36, § 5º, Portaria de Consolidação N° 1/2017, art. 100 e Portaria N° 750/2019.

Os RDQA devem ser apresentados ao final dos meses de maio e setembro do ano de execução e em fevereiro do ano subsequente, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, conforme previsto no § 5º art. 36 da

LC 141/2012 e art. 100 da Portaria de Consolidação N° 1/2017. No caso dos RDQA do 1° e 2° quadrimestres de 2023 até 31/5/2023 e 30/9/2023, respectivamente.

Em consulta realizada, em 5/3/2024, no DigiSUS, constatou-se a seguinte situação⁴ para os relatórios mencionados (**Quadro 3** e **Quadro 4**):

Quadro 3 – 23 municípios com pendências no 1° RDQA de 2023

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
AGUA DOCE DO NORTE	Central Norte	Em Elaboração
ALTO RIO NOVO	Central Norte	Não Iniciado
ATILIO VIVACQUA	Sul	Não Iniciado
BOA ESPERANCA	Central Norte	Em Elaboração
CARIACICA	Metropolitana	Não Iniciado
DIVINO DE SAO LOURENCO	Sul	Não Iniciado
DORES DO RIO PRETO	Sul	Em Elaboração
GUACUI	Sul	Não Iniciado
GUARAPARI	Metropolitana	Em Elaboração
IBITIRAMA	Sul	Não Iniciado
ITAPEMIRIM	Sul	Não Iniciado
IUNA	Sul	Não Iniciado
JOAO NEIVA	Metropolitana	Em Elaboração
LINHARES	Central Norte	Não Iniciado
MARATAIZES	Sul	Em Elaboração
MARILANDIA	Central Norte	Não Iniciado
MONTANHA	Central Norte	Em Elaboração
MUNIZ FREIRE	Sul	Em Elaboração
PINHEIROS	Central Norte	Não Iniciado
PONTO BELO	Central Norte	Não Iniciado
SAO DOMINGOS DO NORTE	Central Norte	Não Iniciado
SAO JOSE DO CALCADO	Sul	Não Iniciado
SOORETAMA	Central Norte	Em Elaboração

Fonte: <https://digisusqmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/extracao>
Acesso em 5/3/2024

Quadro 4 – 28 municípios com pendências no 2° RDQA de 2023

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
AGUA DOCE DO NORTE	Central Norte	Não Iniciado
ALTO RIO NOVO	Central Norte	Não Iniciado
ATILIO VIVACQUA	Sul	Não Iniciado
BOA ESPERANCA	Central Norte	Em Elaboração
CARIACICA	Metropolitana	Não Iniciado
DIVINO DE SAO LOURENCO	Sul	Não Iniciado
DORES DO RIO PRETO	Sul	Em Elaboração
GUACUI	Sul	Não Iniciado
GUARAPARI	Metropolitana	Não Iniciado
IBITIRAMA	Sul	Não Iniciado
ITAPEMIRIM	Sul	Não Iniciado

⁴ No caso dos RDQA, as situações têm os seguintes significados: "Não Iniciado" = nenhum formulário salvo no DGMP; e "Em Elaboração" = ao menos um formulário salvo no DGMP.

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO
IUNA	Sul	Não Iniciado
JAGUARE	Central Norte	Em Elaboração
JOAO NEIVA	Metropolitana	Em Elaboração
LINHARES	Central Norte	Não Iniciado
MARATAIZES	Sul	Em Elaboração
MARILANDIA	Central Norte	Não Iniciado
MONTANHA	Central Norte	Em Elaboração
MUNIZ FREIRE	Sul	Em Elaboração
NOVA VENECIA	Central Norte	Não Iniciado
PINHEIROS	Central Norte	Não Iniciado
PONTO BELO	Central Norte	Não Iniciado
RIO BANANAL	Central Norte	Em Elaboração
RIO NOVO DO SUL	Sul	Em Elaboração
SAO DOMINGOS DO NORTE	Central Norte	Não Iniciado
SAO JOSE DO CALCADO	Sul	Não Iniciado
SAO MATEUS	Central Norte	Em Elaboração
SOORETAMA	Central Norte	Em Elaboração

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/extracao>
Acesso em 5/3/2024

Evidências

Relatórios do DigiSUS de 5/3/2024.

Causas

Fragilidade da estrutura de planejamento do SUS no âmbito dos municípios.

Efeitos

Falta de transparência da gestão da saúde no âmbito dos municípios.

Comentários dos gestores

Os municípios de Iconha, Itarana, Águia Branca, Santa Teresa, Atilio Vivácqua, Laranja da Terra, Marataízes, Nova Venécia, Barra de São Francisco, Fundão, Alfredo Chaves, Aracruz, Colatina, Itaguaçu, Bom Jesus do Norte e Boa Esperança encaminharam, por e-mail, comentários sobre o relatório preliminar.

Em resumo, os municípios concordaram com os achados e propostas de encaminhamento. Em alguns casos, foi informado que houve alteração na situação do instrumento de planejamento no DigiSUS e, em outros casos, o município informou que a alteração será efetivada no prazo sugerido pela equipe de acompanhamento.

Os comentários e análises foram registrados em **Apêndice** e as alterações no DigiSUS, que ocorreram entre 23/2 e 5/3/2024 (vide **Apêndices**), já estão contempladas nos quadros 1 a 4 desse relatório.

Propostas de encaminhamento

Com fundamento no art. 207, I c/c art. 389 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) sugere-se determinar às secretarias municipais de saúde com pendências em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (quadros 1 a 4) que regularizem a situação no prazo de 90 dias.

Benefícios esperados

Melhoria do processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas de saúde, com impactos sobre o acesso e a qualidade dos serviços públicos de saúde, e consequente melhoria da qualidade de vida da população.

4 CONCLUSÃO

Quanto à **Q1** (O Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) foram elaborados pelos 78 municípios, homologados pelos respectivos conselhos de saúde e disponibilizados no DigiSUS), concluiu-se que existem diversas pendências quanto aos instrumentos de planejamento de saúde, a saber:

- PMS 2022-2025: nenhum município apresentou pendência;
- PAS 2023: apurou-se que 12 municípios tinham pendências, com 6 deles na situação “Em Elaboração”; 5 na situação “Não Iniciado” e 1 na situação de “Retornado para Ajustes”;
- PAS 2024: apurou-se que 57 municípios tinham pendências, com 24 deles na situação “Em Elaboração” e os 33 restantes na situação “Não Iniciado”;
- RDQA 1º Quadrimestre 2023: apurou-se que 23 municípios tinham pendências, com 9 deles na situação “Em Elaboração” e os 14 restantes na situação “Não Iniciado”; e
- RDQA 2º Quadrimestre 2023: apurou-se que 28 municípios tinham pendências, com 11 deles na situação “Em Elaboração” e os 17 restantes na situação “Não Iniciado”.

Sendo assim, foi sugerido determinar às secretarias municipais de saúde que resolvam as pendências em relação aos instrumentos de planejamento da saúde (quadros 1 a 4), no prazo de 90 dias.

Quanto às **Q2, Q3 e Q4**⁵, serão analisadas na 4ª etapa desse acompanhamento.

Caso as deliberações sejam implementadas, espera-se como **benefício** a melhoria do processo de planejamento e monitoramento das políticas públicas de saúde,

⁵ Q2 - As metas previstas, para os municípios da amostra, estão adequadas?; Q3 - As ações, para os municípios da amostra, são pertinentes com as metas previstas?; e Q4 - Os resultados das metas atingidas, para os municípios da amostra, são confiáveis?.

com impactos sobre o acesso e a qualidade dos serviços públicos de saúde, e consequente melhoria da qualidade de vida da população.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES)⁶, c/c os arts. 207, I, e 389, da Resolução TC-261/2013 (Regimento Interno do TCEES)⁷, sugere-se:

5.1.1 Determinar, às Secretarias Municipais de Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Colatina, Divino de São Lourenço, Ibitirama, Itapemirim, Linhares, Marilândia, Pinheiros, Ponto Belo, São Domingos do Norte e São José do Calçado, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a **Programação Anual de Saúde 2023** (vide **Quadro 1**), no prazo de 90 dias;

5.1.2 Determinar, às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitirama, Itaguaçu, Itapemirim, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Mantenedópolis, Marilândia, Mimoso do Sul, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São José do Calçado, São Mateus, São Roque do Canaã, Serra, Viana, Vila Pavão e Vila Valério, que elaborem e/ou disponibilizem no DigiSUS a **Programação Anual de Saúde 2024** (vide **Quadro 2**), no prazo de 90 dias;

5.1.3 Determinar, às Secretarias Municipais de Saúde de Água Doce do Norte, Alto Rio Novo, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Cariacica, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Guarapari, Ibitirama, Itapemirim, Iúna, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marilândia, Montanha, Muniz Freire, Pinheiros, Ponto Belo, São Domingos do Norte, São José do Calçado e Sooretama, que elaborem e/ou

⁶ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

XXII - citar ou notificar na forma do seu Regimento Interno;

⁷ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal: I - determinará a citação do responsável para, no prazo de trinta dias, apresentar razões de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados, observada a seguinte graduação: